



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 44/2024-E

Data: 10 de outubro de 2024

AUTÓGRAFO N° 59/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinária e extraordinária, por unanimidade de votos, aprovou

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.006 – Secretaria Municipal de Educação	
02.006.12.306.0015.2015 – Alimentação Escolar	
3.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.32.0000 – Mat. bem ou serv. p/ distr. grat. – Fonte 000 R\$ 400.000,00	
02.006.12.361.0015.2016 – Manutenção das escolas municipais e centros de educação infantil	
3.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas	
3.3.90.30.0000 – Material de consumo – Fonte 000 R\$ 200.000,00	
3.3.90.34.0000 – Out. desp. pess. dec. contr. terc. – Fonte 000 R\$ 800.000,00	
3.3.90.39.0000 – Outros serviços terceiros – PJ – Fonte 000 R\$ 3.100.000,00	
02.006.12.361.0015.2018 – Transporte Escolar	
3.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas	
3.3.90.33.0000 – Passagens e despesas c/ locom. – Fonte 000 R\$ 1.300.000,00	
S o m a R\$ 5.800.000,00	
T O T A L R\$ 5.800.000,00	

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.006 – Secretaria Municipal de Educação
02.006.12.361.0015.2017 – Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB
3.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e encargos sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. e vantagens fixas – PC – Fonte 000 R\$ 5.800.000,00
S o m a R\$ 5.800.000,00
T O T A L **R\$ 5.800.000,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 30 de outubro de 2024.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente